



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 41714/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 02 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar do MAPA
Gabinete - Assessoria Parlamentar
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 887/2021 - CPI Pandemia

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.049375/2021-81.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 968/2021/ASPAR/AERIN/MAPA, datado de 1º de julho de 2021 (9357027), o qual solicita Nota Técnica deste Instituto sobre o **Requerimento nº 887/2021 - CPI Pandemia**, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias"*.
2. Informo que a matéria foi submetida à apreciação de área competente deste Instituto, para prestar a devida manifestação acerca do tema.
3. Neste sentido, de acordo com a Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, que apresenta o regimento interno deste Instituto, destacamos no que diz respeito às comunidades quilombolas, compete à Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), deste Instituto:

"coordenar, supervisionar, normatizar e controlar as atividades de reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação, titulação dos territórios quilombolas; de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental responsável; promover a defesa dos interesses das comunidades remanescentes de quilombos nas questões relacionadas com a titulação de seus territórios; promover a articulação interinstitucional necessária à solução de conflitos ocorrentes nas áreas reclamadas pelas comunidades quilombolas; análise e encaminhamento de propostas de desapropriação e aquisição de áreas privadas incidentes nos territórios quilombolas; promover a articulação com os órgãos governamentais envolvidos na regularização dos territórios quilombolas; propor, supervisionar, controlar e acompanhar a implementação de convênios, ajustes, contratos e termos de cooperação técnica relativos à regularização de territórios quilombolas; propor critérios e metodologia visando o controle, uso, manutenção, segurança, atualização e disponibilização de dados para o sistema de informação, de modo a garantir que sejam contemplados as diretrizes e os procedimentos previstos nos atos normativos de sua competência; e propor indenização em decorrência da ação de desintrusão de área quilombola".
4. Ainda, compete à Divisão de Identificação e Reconhecimento de Territórios Quilombolas (DFQ-1):

- I - supervisionar, orientar e monitorar as atividades de mapeamento, identificação e reconhecimento de territórios quilombolas;
- II - definir critérios, propor atos normativos, prestar orientações e realizar capacitações no tocante às atividades de identificação e reconhecimento dos territórios das comunidades quilombolas nas Superintendências Regionais;
- III - propor a realização de pesquisas e levantamentos de dados necessários ao conhecimento da realidade sócio-econômica-ambiental dos territórios quilombolas;
- IV - propor critérios e metodologias visando ao monitoramento da política de regularização fundiária quilombola, a partir de uso, manutenção, segurança, atualização e disseminação de dados de informações, de modo a garantir que sejam contemplados as diretrizes e os procedimentos previstos nos atos normativos de sua competência;
- V - proceder à análise e emitir parecer técnico sobre relatórios elaborados por meios de parcerias ou doações de terceiros;
- VI - propor a realização de estudos e publicações sobre a política fundiária de territórios quilombolas;
- VII - monitorar, orientar e acompanhar os casos de sobreposição dos territórios quilombolas com outras áreas de interesse público, buscando a conciliação de interesses do Estado;
- VIII - emitir laudos e pareceres técnicos relativos aos procedimentos de identificação, delimitação e reconhecimento dos territórios quilombolas a fim de subsidiar o Conselho Diretor e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos das comunidades quilombolas;
- IX - articular com as demais instâncias da Autarquia visando à identificação da necessidade de dados subsidiários para fins de planejamento das respectivas ações;
- X - promover a defesa dos interesses das comunidades remanescentes de quilombos nas questões relacionadas com a titulação de seus territórios;
- XI - apoiar as políticas e ações voltadas para proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais quilombolas associados à biodiversidade;
- XII - apoiar, no âmbito de suas competências, com subsídios e manifestações necessárias nas ações de licenciamento ambiental em territórios quilombolas; e
- XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

5. No que diz respeito à Divisão de Titulação de Territórios Quilombolas (DFQ-2), compete:

- I - definir critérios, propor atos normativos, manuais e procedimentos técnicos, bem como metodologias para monitoramento e avaliação, visando supervisionar, orientar e sistematizar a ação de regularização fundiária de territórios quilombolas em relação aos procedimentos de desinversão, desapropriação, demarcação, georreferenciamento, certificação, aquisição de imóveis, instrumento provisório e definitivo de titularidade, considerando as articulações intersetoriais necessárias;
- II - coordenar, monitorar e acompanhar as ações de desinversão, desapropriação, demarcação, e titulação e registro de territórios quilombolas;
- III - emitir documentos de titularidade de imóveis rurais incidentes em territórios quilombolas;
- IV - analisar e encaminhar as propostas de desapropriação e aquisição de áreas privadas incidentes nos territórios quilombolas;
- V - definir critérios e propor atos normativos para outorgar a comunidades quilombolas instrumento provisório e definitivo de titularidade em terras da União;
- VI - supervisionar, analisar e encaminhar os procedimentos atinentes à titulação de imóveis da União e do Incra incidentes em benefício de comunidades quilombolas;
- VII - acompanhar, monitorar e apoiar a desinversão dos ocupantes não-quilombolas e o reassentamento de famílias de trabalhadores rurais;
- VIII - promover a articulação com os demais entes da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios objetivando a desinversão e a titulação dos territórios quilombolas;
- IX - propor, acompanhar, fiscalizar e monitorar a celebração e a execução de convênios, ajustes, contratos e termos de cooperação técnica relativos à desinversão, demarcação e titulação de territórios quilombolas; e
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

6. Apesar de entendemos que a proposição apresentada é de grande importância para a comunidade quilombola tendo em vista o cenário pandêmico em que nos encontramos, ressaltamos que as ações destinadas ao atendimento dessas comunidades são divididas com alguns outros órgãos, como por exemplo a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dependendo do escopo da ação a ser desenvolvida. Dessa forma, por não se tratarem as ações objeto do questionamento de tema afeto às ações de competência do Incra na política quilombola, esta Autarquia se abstém de apresentar manifestação técnica acerca da proposta.

7. São as informações prestadas, mantendo-se esta Autarquia à disposição dessa Assessoria Parlamentar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 05/07/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9361393** e o código CRC **C139328B**.